



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 615/97

Em: 25 / 08 / 97

Procedência:

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

DISTRIBUIÇÃO

Dec. nº 101

Assunto:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de AGOSTO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Aprovado 2º turno

Em 05/10/97

Aprovado - 1º turno

Em 25/08/97

DECRETO LEGISLATIVO Nº.101/97

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 25 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Linhares,
Estado do Espírito Santo, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - A Mesa da Câmara Municipal de Linhares/ES, será
composta de um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para
um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na
eleição imediatamente subsequente".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro de mil
novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

Jadir Alpoim
Secretário

wIT

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES

PROTÓCOLO
N.º 615/92
25/08/92
wp

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Orgânica do
Município de Linhares/E. Santo, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25 - A Mesa da Câmara Municipal
de Linhares/E. Santo, será composta
de um Presidente, um primeiro e
segundo Secretários, eleitos para um
mandato de dois anos, permitida a
recondução para o mesmo cargo na
eleição imediatamente subsequente.**

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Vereador

6º Conselho Municipal

Alfama

Alfama

Alfama

Alfama

Alfama

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES - Nº 615/97

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares de autoria do Vereador TARCISIO SILVA, visando dar nova redação ao artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Linhares.

O Projeto que ora se discute tem como objetivo primordial de adequar a Lei Orgânica Municipal às novas normas estabelecidas pela Constituição Federal, que permite reeleição para Presidentes da República, Governadores e Prefeito Municipais.

O Artigo 30, Inciso I, c/c artigo 60 da Constituição Federal, é claro quando afirma ser da competência do Município, legislar sobre interesse local.

Se não bastasse, a própria Lei Orgânica estabelece inclusive normas de propostas de emendas:

Art. 30 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

Ora o Projeto de Lei cuja ementa está em destaque está subscrito por mais de UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA, portanto, atendendo ao que dispõe o dispositivo legal.

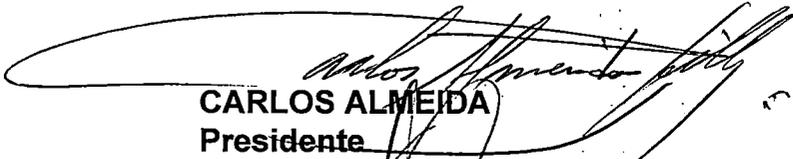
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de

24.

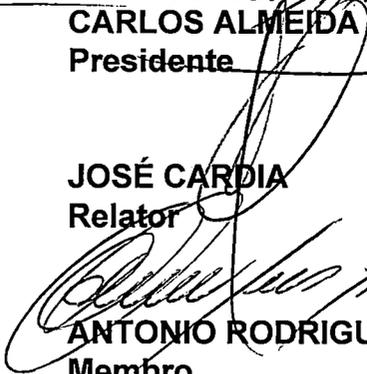
Linhares, na forma em que foi apresentado, por ser amplamente Constitucional.

Era o que tínhamos a opinar, Salvo melhor Juizo de Vossas Excelências.

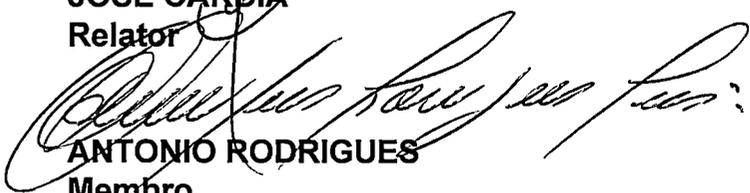
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de agosto do node mil novecentos e noventa e sete.



CARLOS ALMEIDA
Presidente



JOSÉ CARDIA
Relator



ANTONIO RODRIGUES
Membro